

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira 600 - ☎018-557.1120 FAX 557.1141- CEP 17.720-000

\* \* \*

## LEI NÚMERO 721, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.999.

Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de Salmourão para o exercício de 2.000.

**JOSÉ PRAVATO**, Prefeito do Município de Salmourão, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento fiscal do Município de Salmourão para o exercício de 2.000 estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em R\$ 2.600.000,00 para a administração direta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A **RECEITA** será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

### 1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes ..... R\$ 2.589.000,00

Receita Tributária ..... R\$ 30.007,00

Receita Patrimonial ..... R\$ 1.150,00

Receita de Serviços ..... R\$ 50,00

Transferências Correntes ..... R\$ 2.543.600,00

Outras Receitas Correntes ..... R\$ 14.193,00

Receitas de Capital ..... R\$ 11.000,00

Alienação de Bens ..... R\$ 8.000,00

Transferência de Capital ..... R\$ 3.000,00

Subtotal ..... R\$ 2.600.000,00

Artigo 3º - A Despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

## 1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

|                                         |                |
|-----------------------------------------|----------------|
| C1 – Legislativa .....                  | R\$ 148.500,00 |
| C3 – Administração e Planejamento ..... | R\$ 578.400,00 |
| C4 – Agricultura .....                  | R\$ 22.500,00  |
| C8 – Educação e Cultura .....           | R\$ 937.100,00 |
| 10 – Habitação e Urbanismo .....        | R\$ 152.800,00 |
| 13 – Saúde e Saneamento .....           | R\$ 310.500,00 |
| 15 – Assistência e Previdência .....    | R\$ 232.600,00 |
| 16 – Transporte .....                   | R\$ 217.600,00 |

## 2 – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

|                                          |                  |
|------------------------------------------|------------------|
| C1 – Poder Legislativo .....             | R\$ 148.500,00   |
| Poder Executivo .....                    | R\$ 2.374.670,00 |
| C2 – Departamento Administração .....    | R\$ 578.400,00   |
| C3 – Departamento Educação .....         | R\$ 937.100,00   |
| C4 – Departamento Saúde .....            | R\$ 310.500,00   |
| C5 – Departamento Obras e Serviços ..... | R\$ 392.900,00   |
| C6 – Departamento Social .....           | R\$ 232.600,00   |

Total da Administração ..... R\$ 2.600.000,00

## 3 – POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONOMICAS

|                                |                  |
|--------------------------------|------------------|
| Despesas Correntes .....       | R\$ 2.374.670,00 |
| Despesas de Custeio .....      | R\$ 2.048.470,00 |
| Transferências Correntes ..... | R\$ 326.200,00   |
| Despesas de Capital .....      | R\$ 225.330,00   |
| Transferência de Capital ..... | R\$ 140.000,00   |

Total ..... R\$ 2.600.000,00

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 775.370,00 (setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta reais), assim discriminadas.

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| C1- Saúde .....              | R\$ 310.500,00 |
| C2- Previdência .....        | R\$ 232.270,00 |
| C3- Assistência Social ..... | R\$ 232.600,00 |
| Total .....                  | R\$ 775.370,00 |

Artigo 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

b) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64, e artigo 9º, letra b, da Lei Municipal nº 682/97.

c) proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade.

Artigo 6º - Fica autorizado a mesa da Câmara Municipal pôr Ato, remanejar verbas executando suplementações com reduções de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

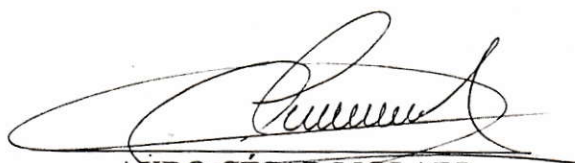
Prefeitura Municipal de Salmourão, 08 de Novembro de 1.999.

---

**JOSÉ PRAVATO**  
Prefeito Municipal

supra.

Registrada e publicada na Secretaria dessa Prefeitura Municipal, na data



**AURO CÉSAR MOLARI**  
P/Secretário